



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTRARIA DE PESSOAL/INPI/PR Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

**A DIRETORA EXECUTIVA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, conforme PORTARIA DE PESSOAL SE/MDIC Nº 664, de 09/12/2024 - DOU, de 11/12/2024, no uso da atribuição conferida pelo art. 10 do Anexo I do Decreto nº11.207, de 26 de setembro de 2022 e tendo em vista o contido no artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, assim como no processo SEI nº 52402.008933/2024-00,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica indicado o servidor **DAVISON REGO MENEZES**, matrícula SIAPE nº 2041698, para exercer a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI, doravante nominado nesta Portaria apenas como encarregado.

**Art. 2º** A competência do encarregado será exercida sobre toda a estrutura organizacional do INPI.

**Art. 3º** As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do INPI a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo INPI ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao INPI; e

III - indicar expressamente o representante do INPI perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

**Art. 4º** Cabe, ainda, ao encarregado prestar assistência e orientação ao INPI na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 2018;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na Lei nº 13.709, de 2018, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Art. 5º O encarregado deverá atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesse.

Art. 6º O encarregado deverá declarar qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Art. 7º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do encarregado, a função será exercida pela servidora **FLÁVIA ROMANO VILLA VERDE**, matrícula SIAPE nº 1480674, na condição de substituta.

Art. 8º Fica revogada a Portaria INPI/PR nº 324, de 22 de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Diretora Executiva, no exercício da Presidência

PORTRARIA DE PESSOAL SE/MDIC Nº 664, de 09/12/2024 - DOU, de 11/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Diretor(a) Executivo(a) no Exercício da Presidência**, em 03/01/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1145557** e o código CRC **AB71C76B**.